



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO 053 / 2014

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Gestão Pública, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e o Município de Porto Ferreira, objetivando a instalação e o funcionamento de Posto (CAIC Prof. João Teixeira) do Programa ACESSA São Paulo.

Por este instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Gestão Pública**, neste ato representada por seu titular, **Waldemir Aparício Caputo**, autorizada pelo Decreto nº 52.897, de 11 de abril de 2008, doravante denominada **SGP**, a **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP**, representada por **Célio Fernando Bozola**, Diretor-Presidente, e **Admir Donizeti Ferro**, Diretor de Serviços ao Cidadão, devidamente autorizados por disposição estatutária, doravante denominada **PRODESP**, e o Município de **Porto Ferreira**, doravante designado **MUNICÍPIO** representado por sua Prefeita, **Renata Anção Braga** considerando o mútuo interesse no sentido de democratizar o uso do meio eletrônico de informações, denominado Internet, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, para os fins e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para instalar e colocar em funcionamento uma unidade do Programa ACESSA São Paulo, denominada Posto do ACESSA São Paulo, em conformidade com as disposições do Decreto nº 52.897, de 11 de abril de 2008, e com o Plano de Trabalho que integra este como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para implantação de Posto do ACESSA São Paulo, no endereço constante do Termo de Vistoria, subscrito pelo representante da Coordenação do Programa da SGP, que integra este como Anexo II;
- II - adequar e manter em regular funcionamento as instalações prediais e as redes elétricas e lógica, bem como os bens móveis disponibilizados pela PRODESP, destinados à instalação e funcionamento do Posto do ACESSA São Paulo, conforme



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manual de Orientação para a Instalação de unidade do Programa Acessa São Paulo, que integra este como Anexo III;

III - fornecer material de consumo, como papel e tinta para impressora, e demais materiais de escritório necessários ao bom funcionamento do Posto do Acessa São Paulo;

IV - manter Monitores para atendimento dos usuários do Posto do Acessa São Paulo em número compatível com os critérios indicados no Manual de Procedimentos para o funcionamento do Posto Acessa São Paulo, que integra este como Anexo IV, arcando com todas as despesas de remuneração, encargos e benefícios;

V - arcar com as despesas de transportes dos equipamentos disponibilizados pela PRODESP, quando necessário, para a manutenção dos mesmos;

VI - instalar equipamentos adicionais, tais como, ventiladores, alarmes, e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Posto do Acessa São Paulo, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

VII - arcar com as despesas de manutenção básica do Posto do Acessa São Paulo, tais como, água, energia elétrica e limpeza;

VIII - responsabilizar-se pela guarda patrimonial do local e dos equipamentos disponibilizados;

IX - comunicar por escrito à Coordenação do Programa:

a) a nomeação de um representante institucional, responsável por todos os contatos necessários ao atendimento de demandas do Programa Acessa São Paulo;

b) a designação, o desligamento e a substituição de monitores do Posto do Acessa São Paulo;

c) qualquer impedimento ao pleno funcionamento do Posto do Acessa São Paulo, de forma imediata;

d) a necessidade, devidamente justificada, de qualquer alteração nas regras de atendimento previamente acordadas;

X - arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos monitores para participarem de cursos e reuniões de capacitação e treinamento promovidos pela Coordenação do Programa Acessa São Paulo;

XI - assegurar que o(s) monitor(es) não exerça(m) qualquer outra atividade no local em detrimento do atendimento aos usuários;

XII - manter o Posto do Acessa São Paulo:

a) aberto e em condições de funcionamento durante, pelo menos, 8 (oito) horas diárias e 5 (cinco) dias da semana;

b) com média de ocupação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento dos equipamentos do Posto do Acessa São Paulo;

XIII - garantir o pleno acesso de qualquer pessoa ao Posto do Acessa São Paulo, independente de sexo, cor, credo, condição sócio-econômica e filiação partidária, desde que respeitadas as regras de funcionamento;

XIV - assegurar o múltiplo uso do Posto do Acessa São Paulo, sem qualquer tipo de desvio para o atendimento dos objetivos e atividades correlatas do Programa Acessa



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, dispostos no artigo 2º e incisos do Decreto nº 52.897, de 11 de abril de 2008;

XV - dar ampla divulgação do serviço, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis, explicitando a parceria do Governo do Estado de São Paulo representado pela Secretaria de Gestão Pública, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVI - dar cumprimento às regras preestabelecidas no documento denominado Manual de Procedimentos para o funcionamento do Posto Acessa São Paulo, que integra este como Anexo IV, especialmente quanto ao limite de tempo para o uso dos equipamentos por usuário, quando houver número maior de interessados do que estações de computadores disponíveis.

XVII - enviar ao gestor do convênio mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização do Posto, contendo informações tais como: número de usuários atendidos, número de acessos realizados, sites mais acessados, reclamações e sugestões dos usuários e outras que se mostrarem pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESP

São obrigações da PRODESP instalar e ceder o uso de equipamentos básicos para funcionamento do Posto do Acessa São Paulo, entendendo-se por equipamentos básicos os microcomputadores, impressoras e periféricos, móveis (mesas e cadeiras), necessários à implantação e desenvolvimento das atividades.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGP

São obrigações da SGP:

I - realizar a instalação das linhas de comunicação (links), necessárias ao funcionamento satisfatório do Programa;

II - realizar a manutenção nos equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação (links) cedidos;

III - promover a capacitação e a formação continuada de monitores no atendimento e orientação dos usuários do Programa, inclusive para o estímulo ao treinamento da comunidade no uso da tecnologia da informação e desenvolvimento local;

IV - disponibilizar no Posto do Acessa São Paulo as informações do endereço, inclusive eletrônico, e número de telefone da Ouvidoria da Secretaria de Gestão Pública, competente para atender aos usuários do Programa;

V - designar o gestor, representante da Coordenação do Programa, responsável pela execução do convênio, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para responder às demandas dele decorrentes, com a competência de acompanhar e orientar os monitores, avaliar o desempenho do Posto e garantir a supervisão e aplicação das Normas e Diretrizes estabelecidas pelo Programa.

VI - analisar os relatórios enviados pelo MUNICÍPIO e providenciar as respostas adequadas sempre que cabível.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 54.645,72 ( Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), sendo:

I – R\$ 28.950,00 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Zero Centavos ), correspondentes ao custo do espaço físico para instalação do Posto, monitores (incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para participação de cursos e reuniões de capacitação), material de consumo, transportes de equipamentos de informática, instalação de equipamentos adicionais, divulgação, despesas de manutenção básica e de guarda patrimonial, de responsabilidade do MUNICIPIO.

II – 5.000,00( Cinco Mil Reais e Zero Centavos), correspondentes à instalação e cessão de uso de equipamentos básicos para funcionamento do Posto, de responsabilidade da PRODESP;

III – R\$ 20.695,72 (Vinte e Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), correspondentes à instalação das linhas de comunicação (links), manutenção de equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação, capacitação e formação continuada de monitores, de responsabilidade da SGP.

Parágrafo único - O convênio não implica transferência de recursos financeiros. As obrigações dos partícipes serão cumpridas mediante a utilização de recursos cobertos por despesas operacionais já incluídas em seus próprios orçamento

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais períodos até perfazer o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação contrária de um dos partícipes 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento.

Parágrafo único - Ao término deste convênio deverão ser devolvidos os bens cedidos pela PRODESP, mencionados na Cláusula Terceira do presente ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por infração legal e, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - apuração de taxa de atendimento inferior a 60% (sessenta por cento) do número de computadores disponíveis, durante 3 (três) meses consecutivos;

II - constatação de que o Posto do Acesso São Paulo permaneceu sem funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto em situações



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

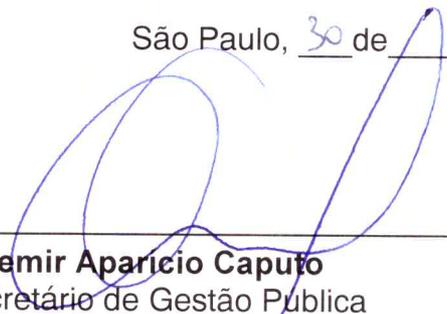
II - constatação de que o Posto do Acessa São Paulo permaneceu sem funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto em situações excepcionais comunicadas à Coordenação do Programa na forma da alínea "c" do inciso IX da Cláusula Segunda do presente ajuste.

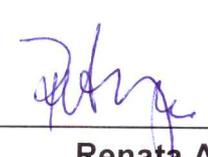
### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

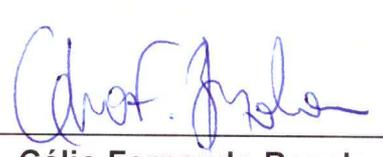
Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas, e que não encontrarem solução administrativa.

E, por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

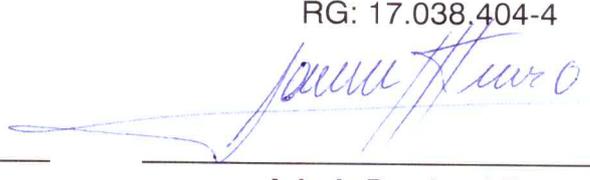
São Paulo, 30 de outubro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Waldemir Aparício Caputo**  
Secretário de Gestão Pública  
RG: 5.307.558

  
\_\_\_\_\_  
**Renata Anção Braga**  
Prefeita Municipal de Porto Ferreira - SP  
RG: 17.038.404-4

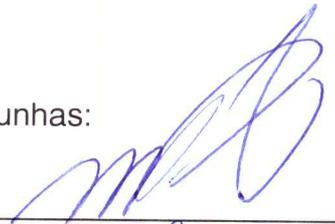
  
\_\_\_\_\_  
**Célio Fernando Bozola**

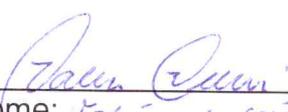
Diretor - Presidente - PRODESP  
RG: 5.625.150-6

  
\_\_\_\_\_  
**Admir Donizeti Ferro**

Diretor de Serviços ao Cidadão - PRODESP  
RG: 7.559.510

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO JARDIM GOMEZ  
R.G.: 34.598.708-1  
CPF: 221.470.088-60

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Valéria de Cassia Ferri  
R.G.: 18563.079  
CPF: 027.834.918-85

# ANEXO I PLANO DE TRABALHO

## PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CAIC PROF. JOÃO TEIXEIRA

### **A – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Instalação de uma unidade do Programa Acessa São Paulo contendo 11 (onze) computadores, 01 (um) servidor, 1 (uma) impressora e respectivo mobiliário, em imóvel cedido pela Prefeitura, vistoriado e aprovado por gestor do Programa Acessa São Paulo.

### **B – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Oferecer à população do município oportunidade de acesso gratuito à Internet, às informações e serviços públicos disponibilizados através desta forma de mídia e produzir informações e conhecimentos.

### **C – ETAPAS DE EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E CONCLUSÃO**

A execução do objeto de que trata este plano compreendem as seguintes etapas:

1ª Etapa – A PRODESP (Cia. de Processamento de Dados do Estado) solicitará à empresa concessionária de telecomunicações a instalação de um link no local indicado pela Prefeitura e vistoriado pelo gestor do Programa. Prazo: sessenta dias após a solicitação;

2ª Etapa – Após instalação do link para acesso a Internet, a PRODESP (Cia. de Processamento de Dados do Estado) providenciará a entrega e instalação dos equipamentos e mobiliário. Prazo: quinze dias após a instalação do link;

3ª Etapa – Será agendado um treinamento com os funcionários indicados pela Prefeitura para trabalhar na unidade do Programa. O treinamento versa sobre as normas de funcionamento e é dado por um capacitador da Escola do Futuro-USP e por um gestor da Coordenação do Programa Acessa São Paulo. Prazo: sete dias após a entrega dos equipamentos;

4ª Etapa – Sendo os funcionários municipais considerados aptos após o treinamento ministrado, fica a Prefeitura liberada para abrir a unidade do Programa Acessa São Paulo ao público. Prazo: um dia após a capacitação.

### **D – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 54.645,72 (Cinquenta e quatro mil,seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo:

I – R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil,novecentos e cinquenta reais ), correspondentes ao custo do espaço físico para instalação do Posto, remuneração dos monitores (incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para participação de cursos e reuniões de capacitação), material de consumo, transportes de equipamentos de informática, instalação de equipamentos adicionais, divulgação, despesas de manutenção básica e de guarda patrimonial, de responsabilidade do Município;

II – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondentes à instalação e cessão de uso de equipamentos básicos para funcionamento do Posto, de responsabilidade da PRODESP;

III – R\$ 20.695,72 (Vinte mil,seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondentes à instalação das linhas de comunicação (links), manutenção de equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação, capacitação e formação continuada de monitores, de responsabilidade da SGP.

Parágrafo único – O convênio não implica transferência de recursos financeiros. As obrigações dos partícipes serão cumpridas mediante a utilização de recursos cobertos por despesas operacionais já incluídas em seus próprios orçamentos.

#### **E – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

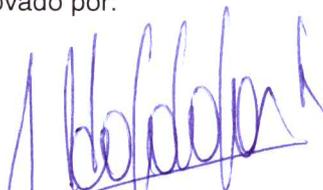
O início da execução do processo dar-se-á imediatamente após a celebração do convênio. O prazo final para instalação fica condicionado à disponibilidade do Provedor de Internet em instalar a linha e a conexão com a Internet no município, não sendo dada ao Estado a possibilidade de estabelecer prazos para tal, pois o processo pode implicar condicionantes técnicos operacionais.

Elaborado por:



**Edson Bonucci**  
Matr.9349-0  
Coord. Gestores

Aprovado por:



**Aldo Fabio Garda**  
Coordenador do Programa Acessasp

De acordo:



**Renata Anção Braga**  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira